

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº bZJ/2026, MATUREIA (PB), 10 DE JUNHO DE 2026.**

APROVÁVEL EM 10/06/26

Presidente

1º Secretário

Secretário

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação em Defesa Civil nas Escolas no Município de Matureia/PB.

**Parágrafo único.** O Programa instituído por esta Lei tem o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a capacitação de estudantes para ações de autoproteção e proteção comunitária em face de situações de emergência.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - desenvolver a cultura de prevenção de riscos e desastres entre estudantes, professores e a comunidade escolar;

II - capacitar a comunidade escolar sobre como agir em situações de emergência, tais como enchentes, deslizamentos, incêndios, tempestades, entre outras;

III - incentivar a criação de planos de evacuação e de segurança nas escolas;

IV - promover a integração entre escolas, órgãos de defesa civil, corpo de bombeiros e outras instituições relacionadas à gestão de riscos; e

V - estimular a participação ativa de estudantes em atividades voltadas à proteção e defesa civil em suas comunidades.

### CAPÍTULO III

#### DAS AÇÕES DO PROGRAMA

**Art. 3º** O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido mediante as seguintes ações:

- I - realização de palestras, oficinas e simulados de evacuação;
- II - inclusão de conteúdos relacionados à defesa civil no currículo escolar, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - distribuição de materiais educativos, como cartilhas e vídeos informativos;
- IV - capacitação de professores e funcionários das escolas em noções básicas de defesa civil e primeiros socorros;
- V - estímulo à formação de brigadas escolares de emergência, compostas por alunos e funcionários capacitados; e
- VI - parcerias com entidades públicas e privadas para suporte técnico e financeiro ao Programa.

**Art. 4º** As escolas deverão elaborar, com o apoio da Defesa Civil de Maturéia, um plano de emergência que contemple os seguintes aspectos:

- I - identificação de riscos específicos da localidade;
- II - definição de rotas de evacuação;
- III - estabelecimento de pontos de encontro seguros; e
- IV - designação de responsabilidades para os membros da comunidade escolar em caso de emergência.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 5º** O Programa instituído por esta Lei deverá ser implementado em todas as escolas da rede municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas das redes estadual e particular localizadas no Município, mediante parcerias e convênios.

**Art. 6º** A implementação do Programa instituído por esta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Defesa Civil do Município, podendo envolver outros órgãos e instituições relacionadas à segurança e à gestão de riscos.

**Art. 7º** Caberá à Defesa Civil acompanhar e avaliar a execução do Programa instituído por esta Lei, oferecendo suporte técnico e promovendo atualizações periódicas, conforme a necessidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE JUNHO DE 2026.**



**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM 15/06/26  
ASSINATURA SERVIDOR



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**

O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) E DEMAIS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUREIA.**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Defesa Civil na Escola, a ser desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino de Maturéia-PB.

A presente iniciativa tem como objetivo promover a conscientização, a educação preventiva e a formação cidadã dos estudantes acerca das ações de proteção e defesa civil, contribuindo para a construção de uma cultura de prevenção de riscos e de preparação para situações de emergência e desastres.

A escola constitui ambiente privilegiado para a disseminação de conhecimentos e práticas voltadas à segurança da população. Nesse contexto, o Programa Defesa Civil na Escola possibilitará aos alunos o acesso a informações importantes sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros, preservação ambiental, enfrentamento de situações de risco, mudanças climáticas, proteção do patrimônio público e privado, além de orientações sobre como agir em casos de emergências e desastres naturais.

O programa também fortalecerá a integração entre a comunidade escolar, a Defesa Civil e os demais órgãos públicos envolvidos na promoção da segurança e do bem-estar coletivo, incentivando a participação cidadã e o desenvolvimento de valores de solidariedade, responsabilidade e cooperação.

Além de seu caráter educativo, a proposta busca preparar as futuras gerações para atuarem de forma consciente e responsável diante de situações adversas, tornando o município mais resiliente e preparado para enfrentar eventos que possam colocar em risco a integridade das pessoas e do patrimônio público.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA - PB, EM 10 DE  
JUNHO DE 2026.**

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**

**PR EFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**